Câmara Municipal de Mococa

PODER LEGISLATIVO

PROTOCOLO

Número	Data	Rubrica
184	15 FEV./2016	

DESPACHO

APROVADO

Sala das Sessões 15 FEV. 2016

LUIZ BRAZ MARIANO
PRESIDENTE

EMENTA

Solicita informações à Exma. Sra. Prefeita Municipal, acerca da Lei Municipal n°. 3546/2005 que "Dispõe sobre a proibição da comercialização e do uso de cerol e dá outras providências" – cópia anexa.

REQUERIMENTO Nº. 46 /2016.

EXMO. SR. PRESIDENTE:

REQUEIRO à Mesa, cumpridas as formalidades Regimentais da Casa, após a manifestação do Nobre Plenário, no sentido de ser oficiado à Excelentíssima Senhora Prefeita Municipal, Maria Edna Gomes Maziero, para que Sua Excelência, por meio do Departamento competente, informe a esta Casa de Leis:

1- A Lei Municipal n°. 3546/2005 que "Dispõe sobre a proibição da comercialização e do uso de cerol e dá outras providências" – cópia anexa, vem sendo aplicada corretamente? Em caso negativo, justificar.

2- Qual o Departamento ou Setor Municipal responsável pela fiscalização, quanto ao comércio e uso de cerol?

3- Cabe à Guarda Civil Municipal atuar no combate ao comércio e uso de cerol no Município?

4- Quais ações a Administração vem adotando, no sentido de divulgar a referida Lei e intensificar a fiscalização quanto ao comércio e uso de cerol?

Justificativa:-

Uma das mais tradicionais brincadeiras é empinar pipa, mas a brincadeira pode ficar muito perigosa com o uso de cerol, uma mistura de cola e vidro moído que se aplica na linha da pipa para cortar as linhas de outras pipas. Se a linha com cerol atingir pessoas pode causar sérios ferimentos e até levar à morte, como é o caso de pedestres e de quem usa veículos abertos (bicicletas e motocicletas), que estão expostos aos riscos do cerol. Além disso, o cerol pode ficar preso nos fios da rede elétrica e causar curto circuitos.

Pensando em extinguir a comercialização e o uso desse material na prática de empinar pipas, foi criada a Lei Municipal n°. 3546/2005, mas para sua efetiva aplicabilidade é necessário que o Poder Público fiscalize e promova campanhas educativas para a conscientização da população.

Sugiro ainda que, o Poder Executivo promova campanhas educativas com ampla divulgação, podendo ser iniciadas nas instituições escolares do Município, a fim de alertar crianças e jovens sobre a ilegalidade e os riscos do cerol.

Diante da relevância do assunto e atendendo às reivindicações de nossos munícipes, em especial de pessoas que foram vítimas do cerol, apresento o requerimento.

Plenário Venerando Ribeiro da Silva, 11 de fevereiro de 2016.

FRANCISCO CARLOS CÂNDIDO
Francisco Tuca - Vereador/PSD

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
Estado de São Paulo

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 3.546, DE 11 DE OUTUBRO DE 2005.

Dispõe sobre a proibição da comercialização e do uso de CEROL e dá outras providências.

APARECIDO ESPANHA, Prefeito Municipal de Mococa,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mococa, em Sessão realizada no dia 03 de outubro de 2005, aprovou Projeto de Lei nº 089/2005, de autoria do Vereador Ítalo Maziero Júnior, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica terminantemente proibida no Município de Mococa a comercialização e o uso de **CEROL** – mistura de pó de vidro com cola de madeira, em linhas de empinar pipas, papagaios, pandorgas ou semelhantes.

Art. 2º - O não cumprimento ao disposto no parágrafo 1º, será considerado infração sendo que a autoridade competente determinará a apreensão e incineração da pipa, papagaio ou pandorga, bem como da linha com Cerol.

Art. 3º - Em caso de acidente com linha que contenha Cerol, sendo os responsáveis identificados, (usuário e fornecedor) será *aplicada*:

I - Multa de 10 (dez) UFMM – Unidades Fiscais do Município de Mococa;

II - Multa de 20 (vinte) UFMM – Unidades Fiscais do Município de Mococa, em caso de reincidência, independente das demais sanções penais, por lesões corporais que possa ter causado a terceiros, a que estarão sujeitos os infratores.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, 11 de outubro de 2005.

APARECIDO ESPANHA
Prefeito Municipal

DR. MARCELO TORRES FREITAS
Chefe da Assessoria Jurídica